

PORTARIA N.TC-0127/2015

Delega competência ao Chefe de Gabinete da Presidência, Secretário-Geral, Diretor de Administração e Finanças, Diretor Geral de Planejamento e Administração, Diretor Geral de Controle Externo e Diretor da Diretoria de Controle de Municípios.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, § 1º, da [Resolução nº TC.06/2001](#), alterada pela [Resolução nº TC.08/2004](#),

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Presidência para autorizar carga processual às partes, seus procuradores e advogados, nos termos do art. 6º da [Resolução TC.62/2011, de 21 de dezembro de 2011](#), com as alterações da [Resolução TC.66/2012, de 20 de junho de 2012](#), bem como, para autorizar o fornecimento de cópia processual, a juntada de documentos e a prorrogação, a pedido do interessado ou responsável, de prazos fixados em decisão do Tribunal Pleno e das Câmaras, com fundamento no artigo 271, inciso XVI e § 1º, do [Regimento Interno](#).

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Geral para autorizar parcelamento e baixa por pagamento de débitos e/ou de multas, bem como o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas com vistas à efetivação da execução da decisão definitiva e para emitir certidões requeridas ao Tribunal, com fundamento no artigo 271, inciso XXXIV e § 1º, do [Regimento Interno](#).

~~Art. 3º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, para assinar empenhos, balancetes e balanços do Tribunal de Contas, editais de licitação, homologação, revogação e anulação de licitações, certificados de~~

~~transferências de veículos do Tribunal de Contas, atestados de capacidade técnica, declarações e certidões sobre assuntos a cargo da Diretoria de Administração e Finanças; autorizar as publicações de atos e contratos administrativos; conceder adiantamentos; e, por último, em conjunto com o Chefe do Departamento de Finanças, exercer a titularidade, assinar cheques e movimentar as contas bancárias do Tribunal.~~

Art. 3º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, para assinar empenhos, balancetes e balanços do Tribunal de Contas, editais de licitação, contratos, homologação, revogação e anulação de licitações, certificados de transferências de veículos do Tribunal de Contas, atestados de capacidade técnica, declarações e certidões sobre assuntos a cargo da Diretoria de Administração e Finanças; autorizar as publicações de atos e contratos administrativos; conceder adiantamentos; e, por último, em conjunto com o Chefe do Departamento de Finanças, exercer a titularidade, assinar cheques e movimentar as contas bancárias do Tribunal. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-0174/2016 – DOTC-e de 22.03.2016\)](#)

Art. 4º Delegar competência ao Diretor Geral de Planejamento e Administração, para decidir e expedir os atos de concessão, autorização e conversão de licenças, férias, adicionais, promoção e averbação de tempo de contribuição, assim como para autorizar viagens e pagamento de diárias relativas aos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina, decidir e expedir Editais relativos aos procedimentos inerentes ao processo de Recrutamento, Seleção e Convocação de Estagiários do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme as disposições da [Resolução nº TC.088/2013](#).

Art. 5º Delegar competência ao Diretor Geral de Controle Externo, para autorizar viagens e o pagamento de diárias aos servidores das Unidades de Controle Externo, designados para a realização de auditorias nas unidades jurisdicionadas.

Art. 6º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Controle de Municípios, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, para expedir certidões e alertas referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2015.

Luiz Roberto Herbst

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 11.02.2015.